

Art. 4.º O presidente e vogais do júri aporão em cada uma das provas a valorização que lhe atribuírem, dando-a e rubricando-a.

Art. 5.º Cada uma das provas será classificada com a valorização de 1 a 20, não sendo admissíveis os décimos.

Art. 6.º Serão eliminados os candidatos que obtiverem valorização inferior a 10.

Art. 7.º Feita a classificação de que trata o artigo 5.º, fará o júri a graduação dos candidatos, atendendo, em igualdade de valorização, às seguintes preferências:

a) Maiores habilitações literárias, especialmente em matéria de desenho;

b) Mais tempo de serviço público.

§ 1.º A graduação está sujeita à homologação ministerial, de que não é admissível recurso.

§ 2.º A graduação será publicada no *Diário do Governo*.

Art. 8.º As nomeações para o cargo referido neste decreto serão feitas nos termos do § 3.º do artigo 176.º da Carta Orgânica e do artigo 123.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Secretaria Geral

Para os devidos efeitos se publicam os novos estatutos da associação cultural Instituto de Coimbra, aprovados por S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 31 de Março findo:

### Estatutos do Instituto de Coimbra

#### CAPÍTULO I

##### Da organização do Instituto

Artigo 1.º A sociedade denomina-se Instituto de Coimbra e tem por fim a cultura das ciências, belas letras e artes.

Art. 2.º Os meios que se propõe empregar para conseguir êste fim consistem no estudo e na discussão de pontos científicos, literários e artísticos, de manifesto interesse; na publicação de uma revista literária e científica, no estabelecimento de uma biblioteca, de um gabinete de leitura e em quaisquer outros análogos que as circunstâncias lhe permitam.

Art. 3.º O Instituto compreende três classes:

- 1.ª De ciências morais e sociais;
- 2.ª De ciências físico-matemáticas;
- 3.ª De literatura, belas letras e artes.

#### CAPÍTULO II

##### Dos sócios

Art. 4.º O Instituto compõe-se de sócios efectivos, correspondentes, honorários e beneméritos.

Art. 5.º Para ser admitido a sócio efectivo é mester:

- 1.º Ser pessoa de exemplar procedimento, moral e civil;
- 2.º Oferecer uma memória, original, sobre algum dos ramos da classe a que deseje pertencer, e que mereça

publicar-se na revista do Instituto, ou ter publicado algum trabalho impresso de reconhecido merecimento; haver prestado serviços às ciências, belas letras e artes; ou haver obtido diplomas académicos de distinto mérito literário.

Art. 6.º Iguais condições se exigirão para a admissão dos correspondentes.

Art. 7.º Tam somente serão admitidos a sócios honorários:

1.º As pessoas de excepcional merecimento literário, científico e artístico;

2.º Os sócios, efectivos e correspondentes, que se tiverem distinguido por suas publicações e bons e efectivos serviços feitos ao Instituto por espaço ao menos de dez anos ou por actos relevantes de benemerência.

Art. 8.º Serão proclamadas sócios beneméritos as pessoas que prestem ao Instituto assinalados actos de benemerência.

Art. 9.º Todos os sócios gozam dos direitos seguintes:

- 1.º Usar a insígnia do Instituto;
- 2.º Fazer publicar os seus escritos;
- 3.º Receber um exemplar da revista.

§ único. Os sócios estrangeiros não terão direito a receber a revista gratuitamente.

Art. 10.º Os sócios efectivos têm direito:

- 1.º A votar e ser votados para os cargos do Instituto;
- 2.º A assistir e tomar parte nas sessões;
- 3.º A gozar da biblioteca e do gabinete de leitura.

Art. 11.º Os sócios honorários, correspondentes e beneméritos, achando-se em Coimbra, gozam dos mesmos direitos dos efectivos.

Art. 12.º Os correspondentes, passados três meses de residência em Coimbra, considerar-se-ão, para todos os efeitos, como efectivos.

Art. 13.º Os sócios efectivos e correspondentes são obrigados:

- 1.º Ao pagamento da jóia de 25\$, por uma só vez, antes da entrega do diploma;
- 2.º Ao pagamento da prestação semestral de 25\$;
- 3.º A bem servir os cargos ou missões de que forem incumbidos;

4.º A dar conta ao Instituto dos trabalhos literários e científicos que houverem feito.

Art. 14.º Deixarão de pertencer ao Instituto os sócios que faltarem às condições dêstes estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### Das insígnias académicas

Art. 15.º É insígnia académica dos membros de todas as categorias do Instituto de Coimbra uma medalha elipsoidal, representando uma figura de Minerva, sobrepujada da legenda *Auto Pretiosior*, e no reverso os dizeres «Instituto de Coimbra — 1852», entre uma pena e um ramo de louro, que se cruzem inferiormente, atados por um laço. Esta medalha é suspensa de um duplo colar, e tanto aquela como êste serão de prata dourada.

Art. 16.º Êste colar deverá usar-se só com indumentária de cerimónia e nos grandes actos solenes, públicos ou privados, quer na sede do Instituto ou fora.

Art. 17.º A medalha poder-se-á usar em redução, para trazer na lapela, suspensa de uma fita de púrpura, listrada ao centro de amarelo.

Art. 18.º O colar do Instituto de Coimbra poderá ser usado juntamente com as condecorações oficiais.

Art. 19.º A bandeira do Instituto será de sêda, medindo um metro quadrado, e igual à bandeira da cidade, quarteada de púrpura e amarelo, tendo ao centro, substituindo as armas de Coimbra, o simbolismo ao sêlo da colectividade: a galera, toda de ouro, tendo circular-

mente, pela parte superior, a legenda: «Dos mares expermente a fúria insana» e, inferiormente, «Instituto de Coimbra».

A bandeira será debruada de cordão de sêda, das mesmas côres do gironado, mas desencontradas com êste, e prenderá à lança com laços do mesmo cordão.

Art. 20.º Esta bandeira, nas cerimónias em que o Instituto se faça representar, será levada pelo secretário.

Art. 21.º A bandeira para hastear na sede social é das côres da de sêda, mas em filele de algodão, e sem o emblema central, que será substituído pelas letras *I. C.*, a negro.

Art. 22.º A venda do colar e da redução da medalha serão receitas do Instituto.

#### CAPÍTULO IV

##### Da direcção

Art. 23.º A direcção do Instituto compõe-se de um presidente, um vice-presidente, quatro secretários, um tesoureiro e directores das classes.

Art. 24.º Pertence à direcção regular todos os trabalhos do Instituto e administrar seus fundos, de cuja gerência dará conta em assemblea geral.

§ único. Os fundos do Instituto consistem nas cotas e jóia dos sócios, rendimento da revista e outras publicações, donativos, legados, venda da insígnia e quaisquer outras receitas.

Art. 25.º A direcção é eleita em assemblea geral, de dois em dois anos, excepto os directores das classes, os quais são nomeados pelas respectivas classes, pela maneira e tempo que os regulamentos internos estatuírem.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições gerais e transitórias

Art. 26.º As disposições dêstes estatutos não poderão ser reformadas senão sob proposta motivada e assinada por um têtço dos sócios efectivos existentes ao tempo em Coimbra, discutida em assemblea geral e aprovada em votação por maioria dos presentes.

Art. 27.º A direcção e as classes proverão à execução dêstes estatutos por meio dos competentes regulamentos internos.

Art. 28.º Fica a direcção autorizada a aprovar e pôr em execução um novo regulamento interno devidamente actualizado, em harmonia com estes estatutos.

Art. 29.º A direcção publicará na revista, e no mais curto prazo, a lista dos sócios actuais, eliminados os que não estejam cumprindo as disposições dêstes estatutos e que por essa razão perderam a qualidade de sócios.

Anualmente se procederá à actualização da referida lista, publicando-a no primeiro número de cada ano civil, referida a 31 de Dezembro do ano transacto.

Secretaria Geral, 11 de Abril de 1938. — O Secretário Geral, interino, *João Pereira Dias*.